



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mirassol

FORO DE MIRASSOL

3ª VARA

Rua Floriano Peixoto, 1750, ., Nossa Senhora Aparecida - CEP

15130-007, Fone: (17) 3242-3001, Mirassol-SP - E-mail:

mirassol3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

DAIANE CANO GOMES RODRIGUES, Supervisor de Serviço do Cartório da 3ª. Vara Judicial do Foro de Mirassol, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1501178-05.2020.8.26.0358 - Ordem nº 2020/000775 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor, em que figura como Réu **ROBSON MUNIZ RIOS**, Brasileiro, Casado, Motorista, RG 71897968, CPF 014.421.385-05, pai Rosevaldo Oliveira Rios, mãe Vandir Santos Muniz, Nascido/Nascida 23/04/1982, de cor Branco, natural de Jequie - BA, Outros Dados: RG de outro Estado: 91738164-BA, com endereço à Rua das Orquídeas, 455, Bosque das Mangueiras, CEP 44790-000, Campo Formoso - BA, Fone (74) 99978-1676, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **29/05/2020**

Documento de Origem: **IP, IP, BO, PORT nº: 2130708/2020 - DEL.POL.JACI, 7485646 - DEL.POL.JACI, 1107/20/413 - DEL.POL.JACI, 2130708 - DEL.POL.JACI**

Histórico da Parte **Robson Muniz Rios**

28/04/2020 - Data do Fato - Art. 311 "caput" do(a) CP

Local: RODOVIA BR 153 KM 96, 1

CENTRO - JACI/SP - 15155000

01/07/2021 - Homologação De Acordo De Não Persecução Penal

28/09/2021 - Início da Execução - Acordo de Não Persecução Penal - processo 1003889-06.2021.8.26.0358

26/01/2022 - Rescisão De Acordo De Não Persecução Penal

07/04/2022 - Oferecida a Denúncia - Art. 311 "caput" do(a) CP

17/05/2022 - Recebida a Denúncia - Art. 311 "caput" do(a) CP

23/08/2023 - Sentença Absolutória - Art. 386 "caput", III do(a) CPP Situação: Réu primário;

23/08/2023 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Absolutória

23/08/2023 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Absolutória

23/08/2023 - Publicação da Sentença - sentença publicada em audiência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mirassol

FORO DE MIRASSOL

3ª VARA

Rua Floriano Peixoto, 1750, ., Nossa Senhora Aparecida - CEP

15130-007, Fone: (17) 3242-3001, Mirassol-SP - E-mail:

mirassol3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Situação Processual:

Sentença de Absolução - Não Constituir o Fato Infração Penal (Art. 386, III, CPP) - 23/08/2023 16:16:14 - Do exposto, e pelo mais que dos autos consta, ABSOLVO ROBSON MUNIZ RIOS, portador do RG nº 91.738.164, filho de Rosevaldo Oliveira Rios e Vandir Santos Muniz, nascido em 23/04/1982, natural de Jequié/BA, da acusação de cometimento do delito previsto no art. 311, do Código Penal, com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal. Façam-se as anotações e comunicações de praxe. Custas ex lege. As gravações colhidas nesta audiência estarão disponíveis no e-SAJ. Por absoluta impossibilidade, visto que a audiência foi realizada em ambiente virtual, o MM. Juiz dispensou a assinatura dos presentes, com a anuência de todos os presentes. Publicada esta em audiência, saem os presentes cientes e intimados. Intimado(s) da sentença, pelo(s) réu(s) foi dito que não desejava(m) recorrer da sentença. Pelo(a) Exmo(a). Dr(a). Promotor(a) e pelo(a) Exmo(a) Dr(a). Defensor(a) foi dito que não desejavam recorrer da sentença, razão pela qual o MM. Juiz declarou o trânsito em julgado, dispensando certidão a respeito e determinou a imediata expedição do necessário e de certidão de honorários, além do arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Nada mais.

Arquivamento Definitivo - 25/09/2023 10:23:24

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Mirassol, 06 de junho de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**